

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 04/2022 - LEI Nº 791/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022.

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 04/2022

“Promulga proposição legislativa devolvida sem sanção e sem vetos pelo Prefeito Municipal, na forma do art. 42 da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 13 do Regimento Interno e no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº. 09/2022, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o recebido do PL nº. 09/2022 pelo Poder Executivo e sua devolução, sem sanção e sem vetos, com as respectivas razões, RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº. 791/2022, oriunda do Projeto de Lei nº 09/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que obriga o município de Serra Negra do Norte/RN, por meio da Secretaria Municipal de Educação, fornecer alimentação escolar diferenciada aos estudantes diabéticos, intolerantes a lactose, celíacos e outras condições especiais, matriculados nas escolas de educação infantil, creches e escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino e dá outras providências, aprovado na formal regimental, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN, 03 de junho de 2022.

FRANCISCO INÁCIO NETO
Presidente

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte LEI:

LEI Nº 791/2022, de 11 de maio de 2022.

OBRIGA O MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FORNECER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DIFERENCIADA AOS ESTUDANTES DIABÉTICOS, INTOLERANTES A LACTOSE, CELÍACOS E OUTRAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica obrigado o Município de Serra Negra do Norte/RN, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a fornecer alimentação escolar diferenciada às escolas de Educação Infantil, às Creches e às Escolas de Ensino Fundamental, da rede municipal de ensino, para atender estudantes clinicamente considerados diabéticos, intolerantes à lactose, celíacos, obesidade infantojuvenil e outras condições especiais.

Parágrafo único - A condição de diabéticos, intolerantes à lactose, celíacos, obesidade infantojuvenil e outras especialidades, deverá ser informada por pessoa responsável pelo aluno, acompanhado do laudo médico, no ato da matrícula ou no ato de atualização cadastral.

Art. 2º - O cardápio diferenciado para alunos da rede municipal de ensino, que necessitam de atenção nutricional individualizada, deverá ser elaborado por nutricionista responsável pela alimentação escolar do Município e deverá observar as recomendações médicas de acordo com as necessidades específicas de cada aluno.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já existentes, destinadas ao custeio da merenda escolar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Negra do Norte/RN, em 11 de maio de 2022.

FRANCISCO INÁCIO NETO
Vereador / Presidente

SESIOM QUININO WANDERLEY
Vereador / Autor do Projeto

Publicado por: Francisco Inácio Neto
Código Identificador: 85323403